


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

<p style="text-align: center;">PROTOCOLO</p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> PROJETO DE LEI</p> <p><input type="checkbox"/> PROJETO DEC. LEGISLATIVO</p> <p><input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> REQUERIMENTO</p> <p><input type="checkbox"/> INDICAÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> MOÇÃO DE</p> <p><input type="checkbox"/> EMENDA</p>	<p>Nº.</p>
---	--	------------

AUTOR: Ver^a. FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE-PT

PROJETO DE LEI Nº 014 /97, DE 28 DE ABRIL DE 1997

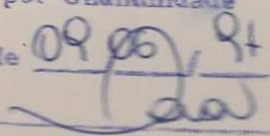
“Cria o Conselho Municipal de Cultura de Barra do Garças”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Barra do Garças, órgão colegiado de deliberação coletiva, organizado e vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tem suas diretrizes, competência, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - deliberar, regulamentar e orientar a política cultural do município;*
- II - estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento a ação cultural, fiscalizando e orientando a sua execução;*

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 09/06/97


III - *deliberar e apresentar projetos culturais, impulsionando o intercâmbio da cultura regional;*

IV - *propiciar e incentivar a divulgação e valorização da cultura no seio da sociedade, principalmente junto àqueles segmentos em processo de sedimentação de seus valores;*

V - *emitir pareceres técnicos-culturais, inclusive sobre as aplicações culturais de planos sócio-econômicos;*

VI - *deliberar sobre a aplicação de recursos;*

VII - *dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;*

VIII - *propor e incentivar projetos culturais relacionados com a natureza e o meio ambiente;*

IX - *fomentar o desenvolvimento das atividades artísticas ou culturais (músicas, artes plásticas, literárias, artes cênicas, dentre outras atividades), no município, orientando a condução cultural para todos os segmentos da sociedade;*

X - *propor alternativas de resgate da memória cultural das nossas raízes histórico-culturais do município;*

XI - *incentivar a promoção de feiras com exposição e oficinas artístico-culturais e artesanato;*

XII - *elaborar o plano anual de ações artístico-culturais, envolvendo: apresentações de teatro, artes plásticas, atividades literárias, capoeira, festivais, filmes e vídeos de artes, banda e outros;*

XIII - *realizar palestras, fóruns, seminários e afins sobre questões artístico-culturais;*

XIV - *definir políticas adequadas de proteção e conservação de obras, documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, monumentos naturais e locais de beleza paisagística;*

XV - *incentivar a criação de museus, galerias de artes e outros espaços artístico-culturais;*

XVI - *emitir parecer sobre tombamentos de bens históricos-culturais;*

XVII - *criar e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;*

XVIII - *promover a valorização de artistas e profissionais da cultura, fomentando o aperfeiçoamento cultural;*

XIX - *incentivar a iniciativa privada quanto ao patrocínio de manifestações artístico-culturais;*

XX - definir políticas de incentivo fiscais a nível municipal para a concretização das manifestações artístico-culturais;

XXI - proceder o cadastramento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos, para que possam gozar de benefícios legais na área cultural;

XXII - propor percentual pecuniário no orçamento do Município para a execução do Plano Anual e Ação Artístico-Cultural do Município;

XXIII - definir sobre a utilização dos espaços artístico-culturais;

XXIV - acompanhar a política cultural do município, emitir pareceres e fazer as gestões necessárias, em todas as instâncias para assegurar a total e real aplicação das determinações da Lei Orgânica do Município, referente as questões culturais e demais Leis, resoluções e regulamentos pertinentes;

XXV - desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Cultura será composto por 21 (vinte e hum) membros titulares, com seus respectivos suplentes.

§ 1º - O Conselho Municipal da Cultura será representado paritariamente, por 07 (sete) representações governamentais, 07 (sete) representações das comunidades organizadas e 07 (sete) representações de entidades artístico-culturais;

§ 2º - As representações governamentais serão compostas por 01 (hum) conselheiro(a), indicado pelo órgão municipal de cultura, 01 (hum) conselheiro(a) representando a Casa da Cultura, 01 (hum) conselheiro(a) representando a UFMT, 01 (hum) conselheiro(a) representando a FUNAI, 01 (hum) conselheiro(a) representando a Secretaria Estadual de Educação, 01 (hum) conselheiro(a) representando a PROSOL, 01 (hum) conselheiro(a) representando a Biblioteca Municipal;

§ 3º - As comunidades organizadas reunir-se-ão em audiência pública, escolherão e indicarão os 07 (sete) membros para o Conselho, levando em consideração o envolvimento nas artes, letras e ciências humanas;

§ 4º - As entidades artístico-culturais reunir-se-ão em audiência pública para elegerem as entidades que indicarão os seus 07 (sete) conselheiros(as).

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Cultura serão nomeados pelo Prefeito, através de Portaria, mediante indicação das autoridades públicas correspondentes ou do representante legal das entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 5º - O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros titulares, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

Art. 6º - As funções do membro do Conselho Municipal de Cultura serão consideradas de relevante interesse público e ao servidor público que a exercer serão assegurados todos os meios para o seu desempenho.

Parágrafo Único - Os conselhos não perceberão nenhuma remuneração.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura será instalado, logo após sancionada esta Lei.

Parágrafo Único - O regimento interno será elaborado no prazo de 30(trinta) dias após a posse do conselho.

Art. 8º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberação.

Art. 9º - Para estudo dos assuntos de competência do conselho, serão constituídas as seguintes câmaras:

a) - Câmara de Artes;

b) - Câmara de Letras;

c) - Câmara de Ciências Humanas;

d) - Câmara de Patrimônio Artístico-Cultural;

e) - Câmara de Patrimônio Histórico e Artístico.

Art. 10 - A participação nas Câmaras é aberta aos órgãos, entidades afins e produtoras de artes e cultura, assim como dirigentes e funcionários dos diversos segmentos de cultura do município, devidamente credenciado junto ao Conselho, sem direito a voto.

Art. 11 - Além das Câmaras, poderá o Conselho constituir comissões técnicas específicas.

Art. 12 - O suporte Técnico e Administrativo, assim como a cobertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos desta Lei serão realizados através de suplementação orçamentária para a realização dos eventos e atividades culturais.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 29 de abril de 1997.

Fátima Ap. da S. Resende
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE
Vereadora-PT

Ar - i

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Após vários encontros com artistas, intelectuais e produtores da cultura em nosso município, elaboramos o ante-projeto, visando a regulamentação do Conselho Municipal da Cultura.

Entendemos que é de responsabilidade dos parlamentares de Barra do Garças, apressar o desenvolvimento cultural em nosso município, uma vez que, o regionalismo artístico, definido como a atualização substancial do hùmus cultural de uma região, se manifesta pela "predominância da terra sobre o homem", sendo a cultura o próprio sustentáculo de um povo, sem o qual perderemos a nossa história, a sensibilidade para solidificarmos valores mais nobres.

Os promotores das atividades artístico-cultural salientam que o crescimento de uma cidade ou região se dá relevando os aspectos culturais do povo que ali reside, salientando que uma "juventude, desprovida de valores culturais e tradição, se torna agressiva, destruidora dos bens coletivos, sem ideais, volta-se para às drogas, à violência, à delinqüência.

Urge fazermos uma inversão do atual quadro cultural, no qual os eventos, se acontecem, partem de grupos isolados e particulares, o município precisa investir nas festas populares locais, folclóricos e religiosos, e nas atividades artísticas locais, festivais e feiras de artesanato, realizar estudo do patrimônio histórico - cultural local.

Com a criação do Conselho Municipal da Cultura, queremos "sonhar" que a história de Barra do Garças será resgatada, que será valorizada a contribuição dos artistas e estimulando o trabalho dos intelectuais, que as metamorfoses que padece as atividades culturais seja transformada para se converter em poesia.

Fátima Ap. da S. Resende
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE
Vereadora-PT

A ~ ~ ~



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº _____/97

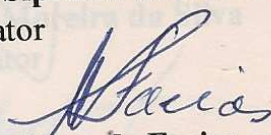
Autor: _____

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, ____/____/97.

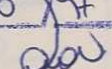
~~~~
Ver. Clodoaldo Alves da Silva
Presidente


Ver. Lázaro Sipiiano de Carvalho
Relator


Ver. Nivaldo Peres de Farias
Membro

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de

09/06/97




ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de Lei Nº _____/97

Autor: _____

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-

MT,
_____/_____/97.



Ver. José Carlos Teles
Presidente



Ver. Miguel Moreira da Silva
Relator



Ver. Celso Martins Spohr
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/08/97